

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2015/846 DA COMISSÃO

de 28 de maio de 2015

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, ametoctradina, amissulbrome, bupirimato, clofentezina, etefão, etirimol, fluopicolida, imazapic, propamocarbe, piraclostrobina e tau-fluvalinato no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetamipride, o etefão, o propamocarbe e a piraclostrobina. No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para a clofentezina. Os LMR para a ametoctradina, o amissulbrome, o bupirimato, o etirimol, a fluopicolida, o imazapic e o tau-fluvalinato foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acetamipride em bananas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito à ametoctradina, foi introduzido um pedido semelhante para o lúpulo. No que diz respeito ao amissulbrome, foi introduzido um pedido semelhante para uvas. No que diz respeito ao bupirimato, foi introduzido um pedido semelhante para damascos, pêssegos, morangos, uvas, frutos de tutor, cucurbitáceas, plantas aromáticas e alcachofras. No que diz respeito à clofentezina, foi introduzido um pedido semelhante para cerejas, cucurbitáceas de pele comestível, tomates e beringelas. No que diz respeito ao etefão, foi introduzido um pedido semelhante para uvas de mesa. No que diz respeito à fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para couves-chinesas. No que diz respeito ao propamocarbe, foi introduzido um pedido semelhante para cebolinhas e couves-chinesas. No que diz respeito à piraclostrobina, foi introduzido um pedido semelhante para rutabagas e nabos. No que diz respeito ao tau-fluvalinato, foi introduzido um pedido semelhante para frutos de pomóideas, damascos e pêssegos.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao imazapic utilizado em sementes de soja. O requerente alega que as utilizações autorizadas dessa substância na referida cultura no Brasil levaram a que os níveis de resíduos ultrapassassem o LMR constante do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessa cultura.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽¹⁾. Estes pareceres foram transmitidos à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de bupirimato em pepinos, não é necessária qualquer alteração do LMR em vigor. No que diz respeito à utilização de bupirimato em plantas aromáticas e alcachofras e à utilização de clofentezina em cerejas, tomates, beringelas e aboborinhas, os dados apresentados não eram suficientes para fixar novos LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.
- (8) No que se refere ao etirimol, que é o principal produto de degradação do bupirimato, a Autoridade recomenda a fixação de novos LMR para damascos, pêsegos, frutos de tutor e cucurbitáceas de pele não comestível, para cobrir as utilizações do bupirimato nessas culturas.
- (9) No que diz respeito ao etefão, a Autoridade recomenda a fixação de um novo LMR para uvas de mesa ao nível de 1,5 mg/kg, o qual foi obtido arredondando o valor de 1 mg/kg calculado com a calculadora de LMR da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE). No entanto, tendo em conta as preocupações manifestadas por alguns Estados-Membros, é mais adequado fixar o LMR no nível não arredondado de 1 mg/kg. Este valor cobre adequadamente as utilizações previstas em uvas de mesa.
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for acetamiprid in bananas (Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o acetamipride em bananas). *EFSA Journal* 2014;12(9):3824 [20 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3824.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for acetamiprid in hop (Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a acetamipridina em lúpulo). *EFSA Journal* 2014;12(10):3879 [17 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3879.

Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance amisulbrom (Conclusão sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa amisulbrom). *EFSA Journal* 2014;12(4):3237 [75 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3237.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for bupirimate in several crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o bupirimato em várias culturas). *EFSA Journal* 2014;12(7):3804 [35 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3804.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for clofentezine in cherries, cucurbits with edible peel, tomatoes and aubergines (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a clofentezina em cerejas, cucurbitáceas de pele comestível, tomates e beringelas). *EFSA Journal* 2014;12(10):3860 [22 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3860.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for ethephon in table olive and table grape (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o etefão em azeitonas de mesa e uvas de mesa). *EFSA Journal* 2014;12(5):3698 [22 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3698.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for fluopicolide in Chinese cabbage (Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a fluopicolida em couves-chinesas). *EFSA Journal* 2014;12(9):3822 [20 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3822.

Reasoned opinion on the setting of a new MRL for imazapic in genetically modified soya bean (Parecer fundamentado sobre a fixação de um novo LMR para o imazapic em sementes de soja geneticamente modificada). *EFSA Journal* 2013;11(10):3426 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3426.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propamocarb in spring onions and Chinese cabbage (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o propamocarbe em cebolinhas e couves-chinesas). *EFSA Journal* 2014;12(8):3811 [18 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3811.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pyraclostrobin in swedes and turnips (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a piraclostrobina em rutabagas e nabos). *EFSA Journal* 2014;12(10):3872 [19 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3872.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tau-fluvalinate in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tau-fluvalinato em várias culturas). *EFSA Journal* 2014;12(1):3548 [49 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3548.

- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de maio de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao acetamipride, à clofentezina, ao etefão, ao propamocarbe e à piraclostrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Clofentezina (R)	Etefão	Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)	Piraclostrobina (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				0,01 (*)	
0110000	i) Citrinos	0,9	0,5	0,05 (*)		
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]					1
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					2
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]					1
0110040	Limas					1
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata x sinensis</i>)]					1
0110990	Outros					1
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,07	0,05 (*)			
0120010	Amêndoas			0,1		0,02 (*)
0120020	Castanhas-do-brasil			0,1		0,02 (*)
0120030	Castanhas-de-caju			0,1		0,02 (*)
0120040	Castanhas			0,1		0,02 (*)
0120050	Cocos			0,1		0,02 (*)
0120060	Avelãs (“Filbert”)			0,2		0,02 (*)
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,1		0,02 (*)
0120080	Nozes-pecan			0,1		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0120090	Pinhões			0,1		0,02 (*)
0120100	Pistácios			0,1		1
0120110	Nozes-comuns			0,5		0,02 (*)
0120990	Outros			0,1		0,02 (*)
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,8	0,5			0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,6		
0130020	Peras (Pera-nashi)			0,05 (*)		
0130030	Marmelos			0,05 (*)		
0130040	Nêspersas-europeias		(**)	0,05 (*)		
0130050	Nêspersas-do-japão		(**)	0,05 (*)		
0130990	Outros			0,05 (*)		
0140000	iv) Frutos de prunóideas					
0140010	Damascos	0,8	0,02 (*)	0,05 (*)		1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	1,5	0,02 (*)	3		3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,8	0,02 (*)	0,05 (*)		0,3
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açuifeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	0,03	0,2	0,05 (*)		0,8
0140990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	0,5				
0151010	Uvas de mesa		0,02 (*)	1		1 (+)
0151020	Uvas para vinho		1	2		2
0152000	b) Morangos	0,5	2	0,05 (*)		1,5
0153000	c) Frutos de tutor	2		0,05 (*)		
0153010	Amoras silvestres		3			3
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		0,3			2
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]		3			3
0153990	Outros		0,3			2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>					
0154010	Mirtilos (Arando)	2	0,02 (*)	20		4
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	2	0,02 (*)	0,05 (*)		3
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	2	0,5	0,05 (*)		3
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	2	0,02 (*)	0,05 (*)		3
0154050	Bagas de roseira-brava	2	(**)	0,05 (*)		3
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	2	(**)	0,05 (*)		3
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)]	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		3
0154080		2	(**)	0,05 (*)		3
0154990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		3
0160000	vi) Frutos diversos					
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		0,02 (*)			0,02 (*)
0161010	Tâmaras	0,01 (*)		0,05 (*)		
0161020	Figos	0,03		0,05 (*)		
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)		7		
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]	0,01 (*)		0,05 (*)		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		
0161060	Dióspiros	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		
0161990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0162010	Quivis					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsak”, “salak”]					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		(**)			
0162050	Cainitos		(**)			
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)		(**)			
0162990	Outros					
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>					
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	0,4	2	0,05 (*)		0,02 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,05
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,07
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163070	Goiabas [Pitáia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,02 (*)	2		0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)		0,02 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS					
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)		
0211000	a) <i>Batatas</i>				0,3	0,02 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>				0,01 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)					
0212040	Ararutas		(**)			
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>					
0213010	Beterrabas				0,01 (*)	0,1
0213020	Cenouras				0,01 (*)	0,5
0213030	Aipos-rábanos				0,01 (*)	0,3
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de gengiana)				0,01 (*)	0,3
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)				0,01 (*)	0,06
0213060	Pastinagas				0,01 (*)	0,3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,01 (*)	0,1
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]				3	0,5
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)				0,01 (*)	0,1
0213100	Rutabagas				0,01 (*)	0,09
0213110	Nabos				0,01 (*)	0,09
0213990	Outros				0,01 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos		0,02 (*)	0,05 (*)		
0220010	Alhos	0,02			0,01 (*)	0,3
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,02			2	1,5
0220030	Chalotas	0,01 (*)			0,01 (*)	0,3
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)			30	1,5
0220990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0230000	iii) Frutos de hortícolas					
0231000	a) <i>Solanáceas</i>					
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	0,2	0,3	1	4	0,3
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3	0,02 (*)	0,05 (*)	3	0,5
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	0,2	0,02 (*)	0,05 (*)	4	0,3
0231040	Quiabos	0,2	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,2	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3		0,05 (*)	5	0,5
0232010	Pepinos		0,2			
0232020	Cornichões		0,2			
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro-po”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]		0,02 (*)			
0232990	Outros		0,02 (*)			
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,2		0,05 (*)	5	0,5
0233010	Melões (“Kiwano”)		0,1			
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		0,02 (*)			
0233030	Melancias		0,02 (*)			
0233990	Outros		0,02 (*)			
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,2	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,02 (*)	0,05 (*)		
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,4				0,1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)				3	
0241020	Couves-flor				10 (+)	
0241990	Outros				0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>					
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05			2	0,3
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	0,7			0,7	0,2
0242990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,01 (*)				1,5
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)				20	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				20	
0243990	Outros				0,01 (*)	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	0,01 (*)			0,3	0,02 (*)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		0,02 (*)	0,05 (*)		
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>					
0251010	Alfices-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	3			20 (+)	10
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	3			40	2
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	1,5			20 (+)	0,4
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	3			20 (+)	10
0251050	Agriões-de-sequeiro	3	(**)		20 (+)	10
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotar</i> spp.)]	3			30	10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0251070	Mostarda vermelha	3	(**)		20 (+)	10
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	3			20 (+)	10
0251990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	10
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>					
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]	5			40	0,5
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	3	(**)		0,01 (*)	0,02 (*)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	3			0,01 (*)	0,5
0252990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>	0,01 (*)	(**)		0,01 (*)	0,02 (*)
0254000	d) <i>Agríões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)			15	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	3			30 (+)	2
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhos					
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]					
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)					
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)		(**)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0256060	Alecrim		(**)			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		(**)			
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]		(**)			
0256090	Louro (Erva-príncipe)		(**)			
0256100	Estragão (Hissopo)		(**)			
0256990	Outros					
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	0,15			0,1	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,3			0,01 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,4			0,01 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	0,3			0,01 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)			0,01 (*)	
0260990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0270010	Espargos	0,01 (*)				0,02 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	0,01 (*)				0,02 (*)
0270030	Aipos	1,5				0,02 (*) (+)
0270040	Funcho	0,01 (*)				0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,7				2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,01 (*)				0,7
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)				0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	(**)			0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	(**)			0,02 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)				0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]					
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)					
0280990	Outros					
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	0,07				0,3
0300020	Lentilhas	0,01 (*)				0,5
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	0,07				0,3
0300040	Tremoços	0,01 (*)				0,05
0300990	Outros	0,01 (*)				0,3
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS				0,01 (*)	
0401000	i) Sementes de oleaginosas		0,05 (*)			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		0,1 (*)		0,2
0401020	Amendoins	0,01 (*)		0,1 (*)		0,04
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)		0,1 (*)		0,2
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		0,1 (*)		0,2
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)		0,1 (*)		0,3
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,2		0,1 (*)		0,2
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)		0,1 (*)		0,05
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		0,1 (*)		0,2
0401090	Sementes de algodão	0,7		2 (+)		0,3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)		0,1 (*)		0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	(**)	0,1 (*)		0,2
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	0,01 (*)	(**)	0,1 (*)		0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	(**)	0,1 (*)		0,2
0401140	Cânhamo	0,01 (*)		0,1 (*)		0,02 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)	(**)	0,1 (*)		0,2
0401990	Outros	0,01 (*)		0,1 (*)		0,02 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)				0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,02 (*)	10		
0402020	Sementes de palma		(**)	0,05 (*)		
0402030	Frutos de palma		(**)	0,05 (*)		
0402040	“Kapoc”		(**)	0,05 (*)		
0402990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)		
0500000	5. CEREAIS		0,02 (*)		0,01 (*)	
0500010	Cevada	0,01 (*)		1		1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)		0,05 (*)		1
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0500070	Centeio	0,01 (*)		1		0,2
0500080	Sorgo	0,01 (*)		0,05 (*)		0,5
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,03		1		0,2
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	0,01 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CAU	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	
0610000	i) Chá					0,1 (*)
0620000	ii) Grãos de café		(**)			0,3 (+)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		(**)			0,1 (*)
0631000	a) <i>Flores</i>		(**)			
0631010	Flores de camomila		(**)			
0631020	Flores de hibisco		(**)			
0631030	Pétalas de rosa		(**)			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]		(**)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0631050	Tília		(**)			
0631990	Outros		(**)			
0632000	b) <i>Folhas</i>		(**)			
0632010	Folhas de morangueiro		(**)			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		(**)			
0632030	Mate		(**)			
0632990	Outros		(**)			
0633000	c) <i>Raízes</i>		(**)			
0633010	Raízes de valeriana		(**)			
0633020	Raízes de ginsengue		(**)			
0633990	Outros		(**)			
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		(**)			
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		(**)			0,1 (*)
0650000	v) Alfarroba		(**)			0,1 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	15
0800000	8. ESPECIARIAS		(**)			
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis		(**)			
0810020	Nigela		(**)			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		(**)			
0810040	Sementes de coentro		(**)			
0810050	Sementes de cominho		(**)			
0810060	Sementes de endro (aneto)		(**)			
0810070	Sementes de funcho		(**)			
0810080	Feno-grego (fenacho)		(**)			
0810090	Noz-moscada		(**)			
0810990	Outros		(**)			
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		(**)			
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)		(**)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820030	Alcaravia		(**)			
0820040	Cardamomo		(**)			
0820050	Bagas de zimbro		(**)			
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		(**)			
0820070	Vagens de baunilha		(**)			
0820080	Tamarindos		(**)			
0820990	Outros		(**)			
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)		(**)			
0830990	Outros		(**)			
0840000	iv) Raízes e rizomas		(**)			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(**)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		(**)			
0850020	Alcaparra		(**)			
0850990	Outros		(**)			
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão		(**)			
0860990	Outros		(**)			
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira		(**)			
0870990	Outros		(**)			
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	(**)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		(**)			0,2
0900020	Cana-de-açúcar		(**)			0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória		(**)			0,08
0900990	Outros		(**)			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	(+)		0,05 (*)		
1010000	i) Tecidos					0,05 (*)
1011000	a) Suínos		0,05 (*)			
1011010	Músculo	0,02 (*)			0,01 (+)	
1011020	Gordura	0,02 (*)			0,01 (+)	
1011030	Fígado	0,1 (*)			0,1 (+)	
1011040	Rim	0,1 (*)			0,02 (+)	
1011050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)			0,1	
1011990	Outros	0,02 (*)			0,01 (*)	
1012000	b) Bovinos					
1012010	Músculo	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1012020	Gordura	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1012030	Fígado	0,1 (*)	0,1		0,2 (+)	
1012040	Rim	0,2	0,05 (*)		0,05 (+)	
1012050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	0,05 (*)		0,2	
1012990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1013000	c) Ovinos					
1013010	Músculo	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1013020	Gordura	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1013030	Fígado	0,1 (*)	0,1		0,2 (+)	
1013040	Rim	0,2	0,05 (*)		0,05 (+)	
1013050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	0,05 (*)		0,2	
1013990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	
1014000	d) Caprinos					
1014010	Músculo	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1014020	Gordura	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	
1014030	Fígado	0,1 (*)	0,1		0,2 (+)	
1014040	Rim	0,2	0,05 (*)		0,05 (+)	
1014050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	0,05 (*)		0,2	
1014990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		(**)			
1015010	Músculo	0,05	(**)		0,01	
1015020	Gordura	0,05	(**)		0,01	
1015030	Fígado	0,1 (*)	(**)		0,2	
1015040	Rim	0,2	(**)		0,05	
1015050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	(**)		0,2	
1015990	Outros	0,02 (*)	(**)		0,01 (*)	
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		0,05 (*)			
1016010	Músculo	0,02 (*)			0,02 (+)	
1016020	Gordura	0,02 (*)			0,01 (+)	
1016030	Fígado	0,1 (*)			0,05 (+)	
1016040	Rim	0,1 (*)			0,01 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)			0,05	
1016990	Outros	0,02 (*)			0,01 (*)	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		(**)			
1017010	Músculo	0,05	(**)		0,01	
1017020	Gordura	0,05	(**)		0,01	
1017030	Fígado	0,1 (*)	(**)		0,2	
1017040	Rim	0,2	(**)		0,05	
1017050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	(**)		0,2	
1017990	Outros	0,02 (*)	(**)		0,01 (*)	
1020000	ii) Leite	0,05	0,05 (*)		0,01 (+)	0,01 (*)
1020010	Vaca					
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					
1020040	Égua					
1020990	Outros					
1030000	iii) Ovos de aves	0,02 (*)	0,02 (*)		0,05 (+)	0,05 (*)
1030010	Galinha					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1030020	Pata		(**)			
1030030	Gansa		(**)			
1030040	Codorniz		(**)			
1030990	Outros		(**)			
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	(**)		0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)	(**)		0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)	(**)		0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)	(**)		0,01 (*)	0,05 (*)

(⁴) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica,

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(F) = Lipossolúvel

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Acetamipride - código 1000000 exceto 1040000: soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 i) **Tecidos**

1011000 a) *Suínos*

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis

1011990 Outros

1012000 b) *Bovinos*

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis

1012990	Outros
1013000	c) <i>Ovinos</i>
1013010	Músculo
1013020	Gordura
1013030	Fígado
1013040	Rim
1013050	Miudezas comestíveis
1013990	Outros
1014000	d) <i>Caprinos</i>
1014010	Músculo
1014020	Gordura
1014030	Fígado
1014040	Rim
1014050	Miudezas comestíveis
1014990	Outros
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinária ou muar</i>
1015010	Músculo
1015020	Gordura
1015030	Fígado
1015040	Rim
1015050	Miudezas comestíveis
1015990	Outros
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>
1016010	Músculo
1016020	Gordura
1016030	Fígado
1016040	Rim
1016050	Miudezas comestíveis
1016990	Outros
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>
1017010	Músculo
1017020	Gordura
1017030	Fígado
1017040	Rim
1017050	Miudezas comestíveis

1017990	Outros
1020000	ii) Leite
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1020040	Égua
1020990	Outros
1030000	iii) Ovos de aves
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz
1030990	Outros
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)
1060000	vi) Caracóis
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)

Clofentezina (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Clofentezina - códigos 0500000 e 1000000: soma de todos os compostos que contenham a fracção 2-clorobenzoílo, expressa em clofentezina

Etefão

(+) LMR válido até 1 de julho de 2011, na pendência da apresentação e avaliação de um estudo de metabolismo adicional

0401090 Sementes de algodão

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1016000, 1030000 e 1040000: N-óxido propamocarbe; códigos 1016000 e 1030000: N-desmetil propamocarbe

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241020 Couves-flor

0251010 Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")

0251030 Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*)/*C. intybus* var. *foliosum*], folha de dente-de-leão]

0251040 Mastroço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251070 Mostarda-vermelha

0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças [Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano]
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>
0256010	Cerefólios
0256020	Cebolinhos
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlápico/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)
0256060	Alecrim
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]
0256090	Louro (erva-príncipe)
0256100	Estragão (Hissopo)
0256990	Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010	Músculo
1011020	Gordura
1011030	Fígado
1011040	Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010	Músculo
1012020	Gordura
1012030	Fígado
1012040	Rim
1013010	Músculo
1013020	Gordura
1013030	Fígado
1013040	Rim
1014010	Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 ii) **Leite**

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) **Ovos de aves**

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Piraclostrobina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0270030 Aipos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 ii) **Grãos de café**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

- a) Na parte A, as colunas respeitantes à ametoctradina, ao amissulbrome, ao bupirimate, ao etirimol, à fluopicolida, ao imazapic e ao tau-fluvalinato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Ametoctradina (R)	Amissulbrome	Bupirimato	Etirimol	Fluopicolida	Imazapic	Tau-fluvalinato (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						0,01 (*)	
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,1
0110010	Toranzas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]							
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)							
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]							
0110040	Limas							
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata x sinensis</i>)]							
0110990	Outros							
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0120010	Amêndoas							
0120020	Castanhas-do-brasil							
0120030	Castanhas-de-caju							
0120040	Castanhas							
0120050	Cocos							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0120060	Avelãs ("Filbert")							
0120070	Nozes-de-macadâmia							
0120080	Nozes-pecan							
0120090	Pinhões							
0120100	Pistácios							
0120110	Nozes-comuns							
0120990	Outros							
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,3
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,2	0,1			
0130020	Peras (Pera-nashi)			0,2	0,1			
0130030	Marmelos			0,05 (*)	0,05 (*)			
0130040	Nêspervas-europeias			0,05 (*)	0,05 (*)			
0130050	Nêspervas-do-japão			0,05 (*)	0,05 (*)			
0130990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)			
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		
0140010	Damascos			0,3	0,05			0,3
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,05 (*)	0,05 (*)			0,5
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,3	0,05			0,3
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]			0,05 (*)	0,05 (*)			0,3
0140990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos							
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	6	0,5	1,5	0,5	2		1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0151010	Uvas de mesa							
0151020	Uvas para vinho							
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	2	0,2	0,01 (*)		0,5
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	1,5	0,1	0,01 (*)		0,5
0153010	Amoras silvestres							
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)							
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]							
0153990	Outros							
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,5
0154010	Mirtilos (Arando)			0,05 (*)	0,05 (*)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]			0,05 (*)	0,05 (*)			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			5	2			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			5	2			
0154050	Bagas de roseira-brava			0,05 (*)	0,05 (*)			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,05 (*)	0,05 (*)			
0154070	Azarolas [(“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]			0,05 (*)	0,05 (*)			
0154080				0,05 (*)	0,05 (*)			
0154990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)			
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0161010	Tâmaras							
0161020	Figos							
0161030	Azeitonas de mesa							
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]							
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)							
0161060	Dióspiros							
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]							
0161990	Outros							
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>							
0162010	Quivis							
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsak”, “salak”]							
0162030	Maracujás							
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)							
0162050	Cainitos							
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)							
0162990	Outros							
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>							
0163010	Abacates							
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)							
0163030	Mangas							
0163040	Papaias							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0163050	Romãs							
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]							
0163070	Goiabas [Pitaita vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]							
0163080	Ananases							
0163090	Fruta-pão (Jaca)							
0163100	Duriangos							
0163110	Corações-da-índia							
0163990	Outros							
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS						0,01 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,05				0,03		0,01 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05				0,01		0,01 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)							
0212020	Batatas-doces							
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)							
0212040	Ararutas							
0212990	Outros							
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	0,01 (*)				0,15		
0213010	Beterrabas							0,02
0213020	Cenouras							0,02
0213030	Aipos-rábanos							0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)							0,01 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-bataiteiro)							0,01 (*)
0213060	Pastinagas							0,01 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa							0,01 (*)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]							0,01 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)							0,01 (*)
0213100	Rutabagas							0,01 (*)
0213110	Nabos							0,01 (*)
0213990	Outros							0,01 (*)
0220000	ii) Bolbos		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0220010	Alhos	1,5				0,01 (*)		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	1,5				1		
0220030	Chalotas	1,5				0,01 (*)		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)				10		
0220990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)		
0230000	iii) Frutos de hortícolas							
0231000	a) Solanáceas					1		
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	2	0,4	2	0,1			0,1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	2	0,01 (*)	2	0,1			0,01 (*)
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	1,5	0,4	2	0,1			0,15

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0231040	Quiabos	1,5	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0231990	Outros	1,5	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,01 (*)		0,2	0,5		
0232010	Pepinos	2		1				0,05
0232020	Cornichões	3		1				0,01 (*)
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-ca-baça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopro" / melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	3		3				0,01 (*)
0232990	Outros	3		1				0,01 (*)
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	3	0,01 (*)	0,3	0,08	0,5		
0233010	Melões ("Kiwano")							0,09
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]							0,01 (*)
0233030	Melancias							0,01 (*)
0233990	Outros							0,01 (*)
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>					2		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	6						0,4
0241020	Couves-flor	0,01 (*)						0,1
0241990	Outros	0,01 (*)						0,01 (*)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)				0,2		0,1
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	15				0,2		0,2
0242990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>							0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	60				2		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,01 (*)				2		
0243990	Outros	0,01 (*)				0,1		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	0,01 (*)				0,03		0,07
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			0,05 (*)	0,05 (*)			
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>							0,7
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	50	0,01 (*)			9		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	40	4			9		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	40	0,01 (*)			1,5		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	40	0,01 (*)			9		
0251050	Agriões-de-sequeiro	40	0,01 (*)			9		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	40	0,01 (*)			9		
0251070	Mostarda vermelha	40	0,01 (*)			9		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	40	0,01 (*)			9		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0251990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)			9		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	60	0,01 (*)			4		0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”]							
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]							
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)							
0252990	Outros							
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água</i> /“kangkung” (<i>ipomeia aquática</i>), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)			9		0,01 (*)
0256010	Cerefólios							
0256020	Cebolinhos							
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]							
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)							
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)							
0256060	Alecrim							
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)							
0256080	Manjeriço [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjeriço sagrado, manjeriço, manjeriço branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0256090	Louro (Erva-príncipe)							
0256100	Estragão (Hissopo)							
0256990	Outros							
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			0,05 (*)	0,05 (*)			0,1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			0,05 (*)	0,05 (*)			0,1
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			0,05 (*)	0,05 (*)			0,5
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			0,5	0,5			0,5
0260050	Lentilhas			0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0260990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)			0,01 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0270010	Espargos	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0270030	Aipos	20				0,01 (*)		0,01 (*)
0270040	Funcho	20				0,01 (*)		0,01 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,01 (*)				0,01 (*)		0,8
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	5				1,5		0,1
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]							
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)							
0280990	Outros							
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)							0,01 (*)
0300020	Lentilhas							0,01 (*)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)							0,02
0300040	Tremoços							0,01 (*)
0300990	Outros							0,01 (*)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0401000	i) Sementes de oleaginosas							
0401010	Sementes de linho						0,01 (*)	0,02 (*)
0401020	Amendoins						0,05 (*)	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila						0,01 (*)	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo						0,01 (*)	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol						0,01 (*)	0,1
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)						0,05 (*)	0,1
0401070	Sementes de soja						0,3	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda						0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0401090	Sementes de algodão						0,01 (*)	0,1
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)						0,01 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo						0,01 (*)	0,02 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]						0,01 (*)	0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo						0,01 (*)	0,02 (*)
0401140	Cânhamo						0,01 (*)	0,02 (*)
0401150	Rícino						0,01 (*)	0,02 (*)
0401990	Outros						0,01 (*)	0,02 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas						0,01 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite							
0402020	Sementes de palma							
0402030	Frutos de palma							
0402040	“Kapoc”							
0402990	Outros							
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
0500010	Cevada						0,01 (*)	0,5
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)						0,01 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho						0,01 (*)	0,1
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)						0,01 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia						0,01 (*)	0,5
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]						0,05 (*)	0,01 (*)
0500070	Centeio						0,01 (*)	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0500080	Sorgo						0,01 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)						0,05 (*)	0,05
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]						0,01 (*)	0,05
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0610000	i) Chá							
0620000	ii) Grãos de café							
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)							
0631000	a) <i>Flores</i>							
0631010	Flores de camomila							
0631020	Flores de hibisco							
0631030	Pétalas de rosa							
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]							
0631050	Tília							
0631990	Outros							
0632000	b) <i>Folhas</i>							
0632010	Folhas de morangueiro							
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)							
0632030	Mate							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0632990	Outros							
0633000	c) Raízes							
0633010	Raízes de valeriana							
0633020	Raízes de ginsengue							
0633990	Outros							
0639000	d) Outras infusões de plantas							
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)							
0650000	v) Alfarroba							
0700000	7. LÚPULO (seco)	100	0,01 (*)	10	10	0,7	0,01 (*)	10
0800000	8. ESPECIARIAS							
0810000	i) Sementes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0810010	Anis							
0810020	Nigela							
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)							
0810040	Sementes de coentro							
0810050	Sementes de cominho							
0810060	Sementes de endro (aneto)							
0810070	Sementes de funcho							
0810080	Feno-grego (fenacho)							
0810090	Noz-moscada							
0810990	Outros							
0820000	ii) Frutos e bagas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0820010	Pimenta-da-jamaica							
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)							
0820030	Alcaravia							
0820040	Cardamomo							
0820050	Bagas de zimbro							
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)							
0820070	Vagens de baunilha							
0820080	Tamarindos							
0820990	Outros							
0830000	iii) Cascas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0830010	Canela (Cássia)							
0830990	Outros							
0840000	iv) Raízes e rizomas							
0840010	Alçaçuz	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0850000	v) Botões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)							
0850020	Alcaparra							
0850990	Outros							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0860010	Açafrão							
0860990	Outros							
0870000	vii) Arilos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0870010	Muscadeira							
0870990	Outros							
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			0,5		0,15		
0900020	Cana-de-açúcar			0,05 (*)		0,01 (*)		
0900030	Raízes de chicória			0,05 (*)		0,01 (*)		
0900990	Outros			0,05 (*)		0,01 (*)		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
1010000	i) Tecidos	0,03 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	
1011000	a) <i>Suínos</i>							
1011010	Músculo							0,05
1011020	Gordura							0,3
1011030	Fígado							0,01 (*)
1011040	Rim							0,02
1011050	Miudezas comestíveis							0,3
1011990	Outros							0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>							
1012010	Músculo							0,05
1012020	Gordura							0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1012030	Fígado							0,01 (*)
1012040	Rim							0,02
1012050	Miudezas comestíveis							0,3
1012990	Outros							0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>							
1013010	Músculo							0,05
1013020	Gordura							0,3
1013030	Fígado							0,01 (*)
1013040	Rim							0,02
1013050	Miudezas comestíveis							0,3
1013990	Outros							0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>							
1014010	Músculo							0,05
1014020	Gordura							0,3
1014030	Fígado							0,01 (*)
1014040	Rim							0,02
1014050	Miudezas comestíveis							0,3
1014990	Outros							0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>							
1015010	Músculo							0,05
1015020	Gordura							0,3
1015030	Fígado							0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1015040	Rim							0,02
1015050	Miudezas comestíveis							0,3
1015990	Outros							0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>							0,01 (*)
1016010	Músculo							
1016020	Gordura							
1016030	Fígado							
1016040	Rim							
1016050	Miudezas comestíveis							
1016990	Outros							
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>							0,01 (*)
1017010	Músculo							
1017020	Gordura							
1017030	Fígado							
1017040	Rim							
1017050	Miudezas comestíveis							
1017990	Outros							
1020000	ii) Leite	0,03 (*)				0,02	0,01 (*)	0,05
1020010	Vaca							
1020020	Ovelha							
1020030	Cabra							
1020040	Égua							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1020990	Outros							
1030000	iii) Ovos de aves	0,03 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha							
1030020	Pata							
1030030	Gansa							
1030040	Codorniz							
1030990	Outros							
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,03 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,03 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,03 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(⁴) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Ametoctradina (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Ametoctradina - código 1000000 exceto 1040000: Ametoctradina, metabolito ácido 4-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)butanoico (M650F01) e metabolito ácido 6-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)hexanoico (M650F06), expressos em ametoctradina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Amissulbrome

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Bupirinato

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 021 3040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Etirimol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 021 3040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluopicolida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 021 3040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Imazapic

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 021 3040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Tau-fluvalinato (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 021 3040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) Na parte B, a coluna respeitante à clofentezina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Clofentezina (R)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêspervas-europeias	0,5
0130050	Nêspervas-do-japão	0,5
0154050	Bagas de roseira-brava	0,02 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,3
0154070	Azarolas [“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]	0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,02 (*)
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,02 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	0,02 (*)
0163070	Goiabas [Pitáia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,02 (*)
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	0,02 (*)
0253000	c) Folhas de videira [<i>Espinafre-do-malabar</i> , folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	0,02 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	0,02 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,02 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,02 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)
0402040	“Kapoc”	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,05 (*)
0631000	a) Flores	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	0,05 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)
0632000	b) Folhas	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	0,05 (*)
0632030	Mate	0,05 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0633000	c) <i>Raízes</i>	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,05 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,05 (*)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)
0900990	Outros	0,02 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	0,05 (*)
1015010	Músculo	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)
1015040	Rim	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	0,05 (*)
1017010	Músculo	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1017030	Fígado	0,05 (*)
1017040	Rim	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)
1030020	Pata	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)
1030990	Outros	0,02 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,05 (*)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Clofentezina (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Clofentezina - códigos 0500000 e 1000000: soma de todos os compostos que contenham a fração 2-clorobenzoílo, expressa em clofentezina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»